

Prorrogação 01/2024



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERACAO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES.

Aos 02 (dois) de julho de 2025, nesta cidade de Pilar, Estado de Alagoas, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, CPF nº 111.450.214-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.575.502/0001-20, CNES nº 2011166, sediada na Avenida Nilo Ramos, s/nº, Centro, Pilar/AL, CEP 57.150-000, representada neste ato por sua Provedora, Sra. Maria Lucinez Cavalcante de Almeida, portador do CPF nº 240.468.844-87, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL**, celebram o presente **1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2024**, firmado entre as partes em 12 de agosto de 2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação da vigência do Convênio nº 01/2024**, mantendo-se inalterado o objeto originalmente pactuado, qual seja, a prestação de serviços hospitalares de média complexidade ambulatorial e clínica, destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Pilar, incluindo internações, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais, exames de imagem e demais serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

**Parágrafo Único.** A execução do objeto pactuado ocorrerá conforme especificado no Plano Operativo 2025/2026, que constitui parte integrante deste instrumento, contemplando as metas qualitativas, quantitativas, indicadores de desempenho, resultados esperados e cronograma de execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Convênio nº 01/2024 fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de agosto de 2025, até 12 de agosto de 2026, mantendo-se todos os demais termos e condições do instrumento original.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'PAL'.*

**Parágrafo Único.** Findo o prazo de vigência estabelecido nesta cláusula, o convênio cessará automaticamente, ressalvada a possibilidade de celebração de novo aditivo, mediante solicitação formal e análise técnica e jurídica das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

O valor global estimado para o período de vigência deste aditivo é de R\$ 39.648.000,00 (trinta e nove milhões seiscientos e quarenta e oito mil reais) anuais, a serem repassados em 12 parcelas mensais de R\$ 3.304.000,00 (três milhões trezentos e quatro mil reais).

§ 1º. Os repasses serão realizados mensalmente, mediante depósito em conta corrente mantida pelo HOSPITAL junto a instituição financeira, conforme indicado pela entidade conveniada.

§ 2º. O valor mensal poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, observando-se os critérios de economicidade e compatibilidade com a realidade regional de mercado, bem como as disponibilidades orçamentárias do MUNICÍPIO.

§ 3º. A composição do valor mensal de R\$ 3.304.000,00 (três milhões trezentos e quatro mil reais), conforme descrição detalhada contida no Plano Operativo.

§ 4º. O HOSPITAL compromete-se a manter escalonamento mensal das despesas e demonstração clara da vinculação entre os recursos repassados e a execução das metas pactuadas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prorrogação do presente convênio encontra-se prevista nas seguintes dotações orçamentárias do exercício vigente:

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0010 – Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0001.6001	6001 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.3.5.0.43 – Subvenções Sociais
1000 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0005.6005	6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	3.3.3.5.0.43 – Subvenções Sociais

**Parágrafo Único.** A adequação orçamentária e a disponibilidade de recursos foram formalmente atestadas pelo setor contábil competente e pelo ordenador de despesas, conforme documentação constante do processo administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

O HOSPITAL compromete-se a cumprir as metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo 2025/2026, incluindo, entre outras:

*R*      *PA 2*

**Metas Quantitativas Anuais:**

Meta	Quantidade
Internações Clínicas	1.100
Atendimentos de Urgência/Emergência	18.000
Consultas Especializadas	25.000
Administrações de Medicamentos	100.000
Exames Laboratoriais	120.000
Exames de Imagem	3.000
Cirurgias Eletivas	1.200

**Metas Qualitativas:**

- Funcionamento regular de comissões obrigatórias (Comissão de Ética, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Óbitos, entre outras);
- Manutenção de índice mínimo de satisfação do usuário, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Média de permanência hospitalar de até 5 (cinco) dias;
- Execução integral das cirurgias reguladas pelo Município;
- Acompanhamento contínuo de indicadores de qualidade e segurança do paciente;
- Realização de atividades de educação permanente para os profissionais.

§ 1º. O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas serão realizados mensalmente pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise de relatórios de produção e indicadores de desempenho.

§ 2º. O HOSPITAL deverá fornecer, mensalmente, relatório detalhado de execução das ações assistenciais, incluindo dados de produção, indicadores de desempenho e análise de resultados.

§ 3º. Eventuais variações nas metas decorrentes da dinâmica natural da demanda assistencial não constituem descumprimento, desde que mantida a execução satisfatória do objeto pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO**

O HOSPITAL apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura deste aditivo, versão revisada e complementada do Plano Operativo 2025/2026, contemplando:

**I – Discriminação de Fontes de Recursos**

- Separação clara entre despesas de custeio e investimento;
- Indicação específica de cada rubrica orçamentária;

- Detalhamento das fontes de financiamento de cada ação.

#### II – Escalonamento de Despesas

- Distribuição mensal dos recursos ao longo do período de vigência;
- Vinculação explícita entre as metas qualitativas e quantitativas e a alocação de recursos;
- Demonstração da compatibilidade entre o volume de serviços e os valores repassados.

#### III – Indicadores de Desempenho

- Definição clara dos indicadores a serem utilizados para acompanhamento e avaliação;
- Metodologia de cálculo e periodicidade de mensuração;
- Metas específicas para cada indicador.

#### IV – Cronograma de Execução

- Identificação de períodos de maior demanda;
- Correspondente alocação de recursos;
- Prazos específicos para realização das ações assistenciais.

**Parágrafo Único.** O Plano Operativo revisado será submetido à análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde e validação pela Controladoria Geral do Município, devendo ser aprovado antes da liberação de repasses referentes ao período de vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL E DOCUMENTAL**

O HOSPITAL compromete-se a manter regularidade fiscal e documental durante toda a vigência do convênio, incluindo:

#### I – Certidão Negativa de Débitos Federal

A exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal fica dispensada para fins de formalização do presente aditivo, com fulcro no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que autoriza tal dispensa para transferências voluntárias destinadas a ações de saúde, quando demonstrado o interesse público e a essencialidade do serviço.

#### II – Regularização de Débitos

O HOSPITAL compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste aditivo, documentação comprobatória da formalização de acordo celebrado junto à Receita Federal do Brasil para fins de parcelamento e regularização de seus débitos tributários e previdenciários, incluindo os respectivos comprovantes de adesão, consolidação e situação de adimplência do parcelamento firmado.

#### III – Demais Certidões

O HOSPITAL deverá manter atualizado o cadastro junto ao Sistema de Cadastro de Entidades Beneficiárias de Subvenções Sociais (SICEBAS), bem como apresentar, quando solicitado, certidões de regularidade junto aos órgãos competentes.



## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O HOSPITAL compromete-se a apresentar prestações de contas referentes aos períodos anteriores conforme cronograma estabelecido em ata de reunião realizada em 18 de junho de 2026, com intervalo mínimo de 3 (três) meses entre cada entrega.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à análise técnica, com posterior encaminhamento à Controladoria Geral para validação e parecer conclusivo.

§ 2º. A apresentação tempestiva das prestações de contas constitui condição essencial para a continuidade do convênio e para a liberação de futuras parcelas de repasse.

§ 3º. As prestações de contas relativas ao período de vigência do presente aditivo deverão ser apresentadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Controladoria Geral do Município e demais órgãos competentes, mediante:

### I – Análise de Relatórios de Produção

Análise mensal de relatórios de produção assistencial, indicadores de desempenho e resultados alcançados.

### II – Visitas Técnicas

Realização de visitas técnicas periódicas à IRMANDADE para verificação das condições de funcionamento, cumprimento das metas e adequação dos serviços prestados.

### III – Auditoria

Realização de auditorias técnicas e financeiras, conforme necessário, para verificação da adequada aplicação dos recursos repassados.

### IV – Cooperação Institucional

Manutenção de cooperação institucional permanente entre as partes, com intercâmbio regular de informações, documentos e esclarecimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS EMENDAS PARLAMENTARES

O HOSPITAL compromete-se a apresentar, quando aplicável, Plano Operativo específico para cada recurso oriundo de emenda parlamentar, contemplando:

- Descrição detalhada das ações;
- Metas físicas e financeiras;
- Indicadores de resultado;
- Cronograma de execução.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Único.** Para cada emenda parlamentar, será celebrado Termo de Convênio específico, observando-se as exigências legais, regulamentares e de controle aplicáveis à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS E SUSPENSÃO DE REPASSES**

O integral cumprimento das obrigações e encaminhamentos estabelecidos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do presente aditivo.

§ 1º. O descumprimento injustificado, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo HOSPITAL, bem como a não apresentação dos documentos, planos operativos, instrumentos jurídicos e comprovações de regularização fiscal nos prazos estabelecidos, implicará a suspensão cautelar de todo e qualquer repasse financeiro de recursos públicos municipais destinados à entidade, inclusive aqueles decorrentes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, ajustes ou instrumentos congêneres vigentes ou futuros, até que seja comprovada a efetiva regularização das pendências apontadas.

§ 2º. A suspensão dos repasses não afasta a adoção de outras medidas administrativas, legais e de controle que venham a ser consideradas necessárias pelo MUNICÍPIO para resguardar o interesse público, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º. Os encaminhamentos estabelecidos constituem condição indispensável para o prosseguimento das tratativas administrativas e para a manutenção da regularidade dos instrumentos de parceria existentes entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- I. Realizar os repasses financeiros mensais nos prazos estabelecidos, mediante depósito em conta corrente indicada pelo HOSPITAL;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, mediante análise de relatórios, indicadores de desempenho e realização de visitas técnicas;
- III. Manter cooperação institucional permanente com o HOSPITAL para resolução de questões operacionais e administrativas;
- IV. Publicar o extrato do presente aditivo na imprensa oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- V. Garantir o acesso às informações e documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HOSPITAL compromete-se a:

- I. Executar o objeto pactuado de forma regular, contínua e satisfatória, cumprindo integralmente as metas qualitativas e quantitativas estabelecidas;
- II. Apresentar, nos prazos estabelecidos, todos os documentos, planos operativos, relatórios e comprovações exigidos;
- III. Manter regularidade fiscal e documental durante toda a vigência do convênio;
- IV. Colaborar com os órgãos de controle e fiscalização na avaliação da execução do convênio;
- V. Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços hospitalares prestados ao SUS municipal;
- VI. Manter atualizado o cadastro junto ao Sistema de Cadastro de Entidades Beneficiárias de Subvenções Sociais (SICEBAS);
- VII. Publicar, em seus meios de comunicação, informações sobre a celebração do presente convênio e a origem dos recursos repassados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente aditivo poderá ser rescindido:

I – Por Mútuo Consentimento

Mediante acordo formal entre as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

II – Por Descumprimento

Pelo HOSPITAL, em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, após notificação formal com prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

III – Por Interesse Público

Pelo MUNICÍPIO, quando constatada a impossibilidade de continuidade da parceria ou quando demonstrado prejuízo ao interesse público.

Parágrafo Único

A rescisão não exime O HOSPITAL de suas obrigações quanto à prestação de contas e devolução de recursos eventualmente não utilizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Todas as disposições do Convênio nº 01/2024 permanecem em vigor, na medida em que não conflitem com as disposições do presente aditivo.
- II. O presente aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.
- III. As partes se submetem à jurisdição da Justiça Estadual do Estado de Alagoas para resolução de conflitos decorrentes do presente instrumento.
- IV. Qualquer alteração no presente aditivo deverá ser formalizada mediante termo aditivo

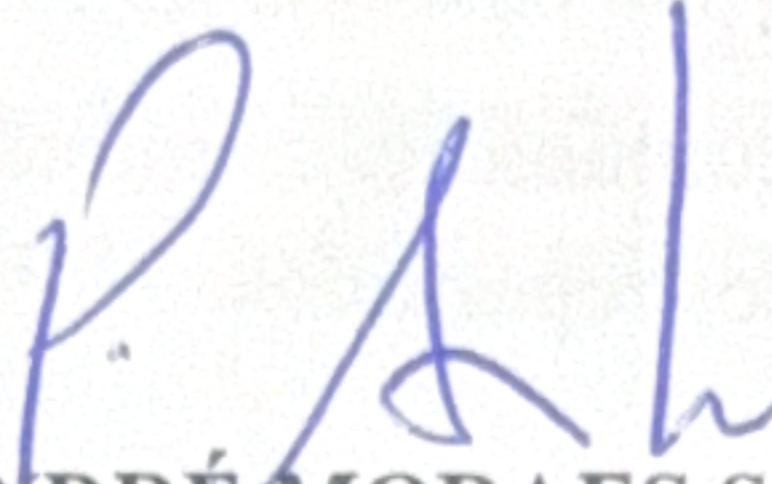
específico, assinado pelas partes.

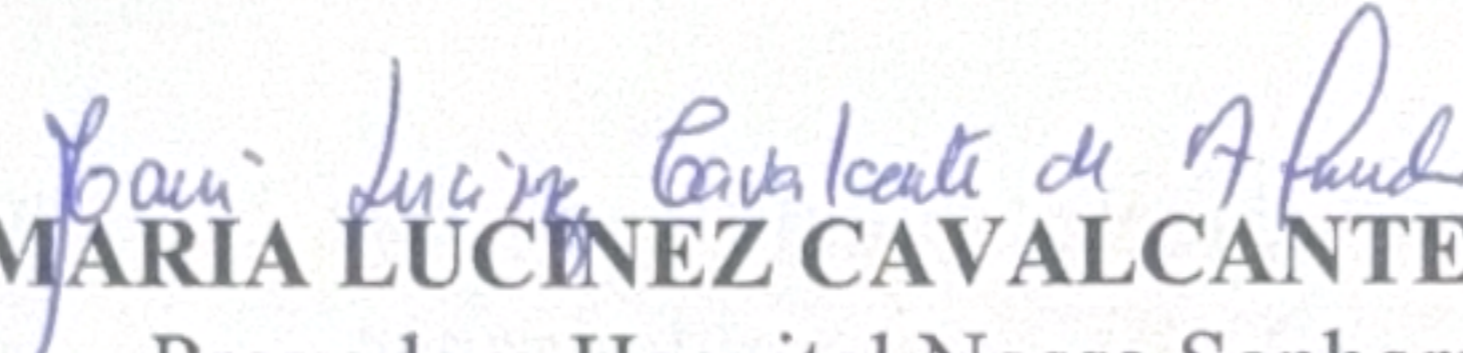
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA**

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pilar/AL, 02 de julho de 2025.

  
**MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA OITICICA**  
Prefeita do Município de Pilar/AL

  
**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA**  
Provedora Hospital Nossa Senhora de Lourdes

